

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES – EDITAL 015/2024
Identificador número **1047358**, Portal Licitações-e do Banco do Brasil

ESCLARECIMENTO – 01

A Pregoeira da FAURGS, no uso de suas atribuições e com base nos questionamentos da empresa A CELIBERTO LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., esclarece:

Questionamento(s):

1) Referente ao edital 015/2024 da FAURGS, ao que se trata do Item 9.4.4. Da obrigação do Despachante Aduaneiro apresentar Certificação de Operador Econômico Autorizado.

Ocorre que Comissárias de Despachos Aduaneiros, bem como Despachantes Aduaneiros já não podem mais ser certificados como OEA.

Quando da implementação do programa OEA, os Despachantes Aduaneiros estavam no rol de intervenientes que podiam requerer certificação como OEA e alguns o fizeram. Contudo, em virtude da alteração trazida pela Instrução Normativa RFB nº 1.834/18, os Despachantes Aduaneiros foram excluídos do rol de intervenientes da cadeia logística do art. 4º, que poderiam ser certificados como OEA. Esta decisão foi motivada por um volume crescente de contencioso, administrativo e judicial, no qual se alegava que os benefícios concedidos pelo programa à categoria profissional de despachantes aduaneiros caracterizariam algum tipo de regulamentação ou o estabelecimento de restrições ao exercício da profissão. Diversos de despachantes aduaneiros impetraram ações judiciais para integrar o Programa, sem o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos. Sendo assim, a exigência mencionada no item elimina grande parte dos despachantes aduaneiros que atuam no comércio exterior da participação desta licitação sem a devida justificativa, pois nem mesmo a FAURGS é participante OEA registrada.

IN 1.834/18 (Revogação do OEA para Despachantes Aduaneiros)

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=95253&visao=anotado>

IN 2.154 de 2023 (Regulamentação OEA vigente)

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=132295#2453169>

Com base nas informações acima, gostaríamos de esclarecimentos sobre a real necessidade do despachante aduaneiro participante desta licitação possuir esse registro. Aguardamos suas considerações e também as alterações no certame afim de adequadamente possibilitar a ampla participação de todos os interessados.

Resposta(s):

1) Prezado fornecedor, segue considerações da equipe técnica responsável pela demanda desta Seleção Pública:

a. A Certificação OEA é um quesito que alguns despachantes possuem quando atuam também como transportador e/ou agente de carga (além dos demais intervenientes em operação de comércio exterior previstos legalmente), por isso incluímos esta especificação a qual é um aditivo em termos de certificação e capacitação na gestão dos processos aduaneiros.

b. Caso o despachante não possua essa certificação não iremos excluí-lo do processo, pois sabemos que houve mudanças nos critérios de elegibilidade desta certificação em 2018 e 2023, mas quem o adquiriu antes disso e o manteve tem essa prerrogativa. Estamos retificando o Edital tornando o item em questão não obrigatório.

c. O fato de a FAURGS não possuir essa certificação não vem ao caso, a contratação tem como objeto a execução de serviços de aduana e de gestão de transporte, para as quais estamos conduzindo essa licitação.

Porto Alegre, 7 de junho de 2024.

FAURGS
Comissão de Seleção